

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.: 5.323/2025

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 5.280/2024 de 23 de dezembro de 2024, com vistas à abertura de crédito adicional especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$7.500.000,00 (sete milhões, quinhentos mil reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão provenientes do Superávit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso III da Lei 5.280/2024 de 23 de dezembro de 2024 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de junho de 2025.

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

LEI Nº.: 5.323/2025		DE: 17/06/2025			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTES	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec Executiva Alta e Média Complexidade					
56.03.10.302.0077.1.034	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE HEMOTERAPIA		720		7.500.000,00
4.4.90.00.00.00.00					7.500.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:			7.500.000,00		
				TOTAL REFORÇADO: 7.500.000,00	

RESUMO DAS FONTES

FONTES	Valor Anulado	Valor Reforçado
720		7.500.000,00
TOTAL:	0,00	7.500.000,00

ANEXO II

CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2024*

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2024	Outras Deduções	Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
341	6128	45665-1	720	12.161.977,66					
Subtotal				12.161.977,66	0,00	143.000,00	0,00	0,00	12.018.977,66
Total Geral				12.161.977,66	0,00	143.000,00	0,00	0,00	12.018.977,66

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.324/2025

Vereador Autor: Denis Madureira.

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de promover a autonomia econômica e social e dignidade humana das mulheres que sofreram violência doméstica, por meio de cursos profissionalizantes, acesso a oportunidades de trabalho e apoio psicossocial no município de Macaé.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica:

I - oferecer cursos de capacitação profissional em diversas áreas, considerando as demandas do mercado de trabalho local;

II - promover parcerias com empresas, organizações não governamentais e instituições de ensino para garantir vagas, estágios e oportunidades de emprego para as beneficiárias;

III - garantir apoio psicossocial e jurídico às mulheres participantes, facilitando sua inserção no mercado de trabalho;

IV - fomentar o empreendedorismo e o acesso ao microcrédito para mulheres que desejem iniciar ou fortalecer negócios próprios;

V - priorizar o atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente aquelas acompanhadas por órgãos de assistência social e da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, escolas técnicas e empresas, para a implementação dos cursos e programas de qualificação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de junho de 2025.

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.325/2025

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Institui no âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Adolescência providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência, com o objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema no âmbito do município de Macaé.

Parágrafo único. São diretrizes da Campanha:

I - divulgação dos sintomas mais comuns, como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipotividade ou hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, dentre outros;

II - incentivo à busca de atendimento por profissional especializado, para obtenção de correto diagnóstico e tratamento;